LEI N.º 1830 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Dracena, e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de dracena, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, no Jardim Alvorada – Gleba Abolição.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será constituído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: "um terreno urbano, constituído de parte do Sistema de Recreio n.º 02, situado à Rua 4, do loteamento Jardim Alvorada – Gleba Abolição, nesta cidade, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com formato retangular, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua 4, por onde mede 16,00m; pelo lado direito confronta com os lotes n.º 15 e 16 e com uma área pertencente ao Sr. Sebastião Toshi, todos da Quadra E, do loteamento acima citado, por onde mede 46,75 metros; pelo lado esquerdo confronta com o seu remanescente, por onde mede 46,75 metros e, finalmente pelos fundos confronta com os lotes n.º 01 e 02, da quadra 7 do Jardim Abolição, por onde mede 16,00 metros, perfazendo uma área total de 748,00 m²

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4 – Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

LEI N.º 1830 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1988

= fl. 02 =

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, por ato do Poder Executivo, na Contabilidade Municipal, de créditos suplementares até o valor do Convênio a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos foram destinados àquelas obras pela Secretaria da Promoção Social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1740, de 22/06/87 e o Artigo 3º da Lei n.º 1817, de 30 de agosto de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de outubro de 1988.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 77/1988